



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 027/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E  
A EMPRESA J. M. VIAGENS E TURISMO  
LTDA - ME

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora WILMA GOMES SILVA MONTEIRO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a empresa J. M. Viagens e Turismo Ltda - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.833.061/0001-19, sediado(a) na Rua Eliezer Levy, 994 - D, bairro do Laguinho, macapá/AP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra Fabiana Ferreira de Souza, portadora do RG nº. 499.245/SSP/AP, e CPF nº 019.421.722-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.002856/2014-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2014/FUNAI - UASG 194075, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais no âmbito do estado do Amapá, de acordo com as demandas da CONTRATANTE, conforme condições especificadas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 05/2014-FUNAI – UASG: 194075.

**1.2. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**

Item	DESCRIÇÃO	QUT	V. Unit.	V. Total
1	Bilhete de passagem terrestre/trecho Macapá-Oiapoque.	83	90,50	7.511,50
2	Bilhete de passagem terrestre/trecho Oiapoque-Macapá.	83	90,50	7.511,50
3	Bilhete de passagem terrestre/trecho Macapá-Laranjal do Jari.	33	41,00	1.230,00
4	Bilhete de passagem terrestre/trecho Laranjal do Jari-Macapá.	33	41,00	1.230,00

*Handwritten signature*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

5	Bilhete de passagem terrestre/trecho Macapá-Pedra Branca do	33	29,00	870,00
6	Bilhete de passagem terrestre/trecho Pedra Branca do Amapari-	33	29,00	870,00
		<b>TOTAL</b>		19.223,00

- 1.3. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições de acordo com este CONTRATO.
- 1.4. Emissão, serviços de reservas em geral, marcação e remarcação de passagens terrestres com fornecimento de bilhete.
- 1.5. Assessoramento para definição do melhor horário, das tarifas promocionais dos bilhetes e desembarque de bagagens e passageiros.
- 1.6. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 1.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- 1.8. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação da CONTRATANTE de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 1.9. O valor da passagem será aquele ofertado pela empresa rodoviária vencedora do certame (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho escolhido.
- 1.10. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens emitidos no Departamento de Administração do Campus Marco Zero, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, CEP: 68903-419.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, ser prorrogado atendido o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 12, do Decreto 7.892/2013, observando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.223,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e três reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

*30/04*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215/15278; Fonte: 01112000000; Programa de Trabalho: 12364203220RK0016; Elemento de Despesa: 339033; PI: V20RKN01BIN; Nota de Empenho: 2015NE800486.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá protocolar Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço, Serviço de Protocolo Geral do Campus Marco Zero, para que seja feito o pagamento.

5.2. O pagamento será realizado conforme o consumo mensal, sendo efetuado em até 30 dias, após ser protocolada a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE a fatura emitida, cópia do bilhete, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa. O pagamento somente será feito depois de apresentados os documentos citados nos itens anteriores.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O valor das passagens será reajustado sempre que ocorrer o aumento de preço das passagens rodoviárias (ônibus) pelo órgão competente, desde que a contratada, por meio de planilhas, demonstre a defasagem dos valores. Se não for demonstrado como requerido, a contratada não terá direito ao reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, designado para esse fim.

Caberão à fiscalização as seguintes funções:

*5/20/14*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.1.2. Requisitar a emissão de bilhetes de passagens;
- 7.1.3. Receber os bilhetes emitidos pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Conferir os valores dos bilhetes de passagens;
- 7.1.5. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA;
- 7.1.6. Comunicar à CONTRATADA as falhas detectadas, através de Ofício, em 2 (duas) vias. Uma deverá ser visada pela empresa, para que possa produzir seus efeitos;
- 7.1.7. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- 7.1.8. Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
- 7.1.9. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.
- 8.2. Solicitar à CONTRATADA, por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, desde que esta tenha comunicado à contratante 3 (três) horas antes do horário do embarque;
- 8.3. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, quando, por algum motivo, não forem utilizados;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitando providências da CONTRATADA visando às correções necessárias;
- 8.6. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e anexos, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o objeto contratado, não cumprir as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços. A referida CONTRATADA arcará com quaisquer prejuízos que tais atos venham acarretar a CONTRATANTE.

**9. CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

*30/04*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o esforço e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento de seus deveres, ficando obrigada a:

- 9.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- 9.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- 9.4. Possuir representação no estado do Amapá na execução do objeto deste contrato e nomear preposto para acompanhar a fiel execução;
- 9.5. Atender inclusive, em finais de semana, feriados e indiferentemente ao término de expediente comercial, sempre que for solicitada;
- 9.6. Marcar, remarcar e reconfirmar passagens terrestres, para locais dias e horários solicitados, inclusive para o retorno;
- 9.7. Marcar poltronas;
- 9.8. Informar sobre o regulamento das tarifas promocionais em vigor;
- 9.9. Informar sobre os serviços de reserva geral;
- 9.10. Reemitir bilhete em decorrência da não utilização;
- 9.11. Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas, com novo itinerário, se assim a coordenação regional julgar necessário.
- 9.12. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 9.13. Fornecimento, durante toda a execução desse contrato, dos bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 9.14. Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerados transações, portanto não serão remuneradas;
- 9.15. Discriminação de serviços de atendimento que poderão ser oferecidos pelo licitante, no processo operacional de solicitação e emissão de passagens;
- 9.16. Remeter a contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 9.17. Manter atualizada toda a documentação de habilitação durante a vigência da ata de registro de preços;

*Siguel*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 9.18. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 9.19. Responder pelos danos causados diretamente ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução desse contrato;
- 9.20. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 9.22. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- 9.23. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.24. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para a viagem, se houver qualquer problema que impeça a sua realização;
- 9.25. Caso o passageiro/servidor venha a perder a viagem em decorrência do não cumprimento do subitem anterior, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- 9.26. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução desse contrato;
- 9.27. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.28. Manter, durante o período de contratação, e da garantia, o atendimento das condições de habilitação exigidas.

**A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:**

- 9.29. Danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.30. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.31. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 9.32. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá

*Assinatura*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou retirar Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência por escrito;
- 10.3.2. Multas:
- 10.3.2.1. No percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- 10.3.2.2. No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 30 (trinta) dias;
- 10.3.2.3. No percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.3.4. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.4. No caso do serviço efetuado e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será

*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas com a do subitem 10.3.2, do mesmo item.

10.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE.

11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Clausula Décima.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

*Aguel*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Justiça Federal da Comarca de Macapá, estado do Amapá.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, 27/10/2015

**WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**  
Pró-Reitora de Administração

**FABIANA FERREIRA DE SOUZA**  
Empresa J M Viagens e Turismo Ltda - ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: 491.626.759-15

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_